



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana  
Secretaria Municipal de Educação

## **RESOLUÇÃO SME/BJI Nº 2 DE 6 DE ABRIL DE 2026.**

**Dispõe sobre a captação, o tratamento, o armazenamento e a divulgação de imagens e vídeos de estudantes no âmbito das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Bom Jesus do Itabapoana/RJ.**

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA, no uso de suas atribuições legais, e**

**CONSIDERANDO** o direito fundamental à inviolabilidade da imagem, da honra e da vida privada assegurado pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

**CONSIDERANDO** as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/1990, especialmente no que se refere à proteção integral da dignidade, da imagem e da identidade de crianças e adolescentes;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que se refere ao tratamento de dados pessoais, inclusive imagens;

**CONSIDERANDO** as disposições do Código Civil Brasileiro acerca dos direitos da personalidade;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 15.211/2025 (ECA Digital), que estabelece diretrizes para a proteção de crianças e adolescentes no ambiente digital;

**RESOLVE:**

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Esta Resolução estabelece normas e diretrizes para a captação, o tratamento, o armazenamento e a divulgação de imagens e vídeos de estudantes no âmbito das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Bom Jesus do Itabapoana/RJ.

**Art. 2º** Para os fins desta Resolução, considera-se:

- I – Imagem: qualquer representação visual do estudante, incluindo fotografias, vídeos ou registros audiovisuais;
- II – Tratamento de imagem: toda operação realizada com imagens, tais como coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, armazenamento e eliminação;
- III – Divulgação: disponibilização da imagem em meios digitais, impressos ou audiovisuais;
- IV – Canais institucionais: sítios eletrônicos oficiais, redes sociais institucionais, materiais pedagógicos, relatórios e demais meios de comunicação vinculados à Secretaria Municipal de Educação ou às unidades escolares.

## **CAPÍTULO II DA AUTORIZAÇÃO PARA USO DE IMAGEM**

**Art. 3º** O uso de imagens de estudantes dependerá, obrigatoriamente, de autorização prévia, expressa e específica do pai, mãe ou responsável legal.

**Art. 4º** A autorização deverá:

- I – ser formalizada por meio de termo escrito;
- II – especificar de forma clara as finalidades do uso da imagem;
- III – indicar os meios e canais de divulgação;
- IV – assegurar ao responsável legal o direito de revogação a qualquer tempo, mediante manifestação expressa.

**Art. 5º** A ausência de autorização impede qualquer forma de captação ou divulgação da imagem do estudante.

## **CAPÍTULO III DAS FORMAS DE UTILIZAÇÃO**

**Art. 6º** A utilização de imagens de estudantes restringe-se às seguintes finalidades:

- I – registro e divulgação de atividades pedagógicas;
- II – comunicação institucional das unidades escolares;
- III – produção de materiais educacionais;
- IV – publicações institucionais da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 7º** Na utilização de imagens deverão ser observados os seguintes critérios:

- I – priorização de registros coletivos;
- II – preferência por imagens que não permitam identificação individual direta, sempre que possível;
- III – preservação da dignidade, integridade e contexto educacional do estudante.

## **CAPÍTULO IV DAS VEDAÇÕES**

**Art. 8º** É expressamente vedado:

- I – divulgar imagens de estudantes sem autorização formal;
- II – utilizar imagens em perfis pessoais de servidores, docentes ou terceiros;
- III – expor estudantes a situações vexatórias, constrangedoras ou que comprometam sua dignidade;
- IV – utilizar imagens para fins comerciais, publicitários ou promocionais, sem autorização específica e destacada;
- V – associar a imagem do estudante a conteúdos inadequados ou desconectados da finalidade educacional.

## **CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES**

**Art. 9º** Todos os servidores, docentes e colaboradores da Rede Municipal de Ensino deverão observar integralmente as disposições desta Resolução.

**Art. 10** O descumprimento das normas estabelecidas implicará responsabilização nas esferas administrativa, civil e penal, nos termos da legislação vigente.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 11** As unidades escolares deverão manter arquivados, de forma organizada e acessível, os termos de autorização de uso de imagem dos estudantes (em anexo).

**Art. 12** Compete à gestão escolar orientar a comunidade escolar quanto ao cumprimento desta Resolução.

**Art. 13** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, 6 de abril de 2026.

**Mônica de Fátima Bartolazi Boechat Amil**  
Secretária Municipal de Educação  
Portaria Nº 261/2025

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA USO DE IMAGEM DE ESTUDANTE

Eu, \_\_\_\_\_,  
CPF nº \_\_\_\_\_, responsável legal pelo(a) estudante  
\_\_\_\_\_  
matriculado(a) na U. E/CEMEI \_\_\_\_\_,  
Ano/GE: \_\_\_\_\_ Turma: \_\_\_\_\_ Turno: \_\_\_\_\_

AUTORIZO, de forma livre, informada e inequívoca, a Secretaria Municipal de Educação de Bom Jesus do Itabapoana e a unidade escolar a utilizar imagens (fotografias e vídeos) do estudante, exclusivamente para as seguintes finalidades:

- ✓ Divulgação de atividades pedagógicas;
- ✓ Publicações institucionais;
- ✓ Canais oficiais (site e redes sociais institucionais);
- ✓ Materiais educacionais e relatórios institucionais.

CONDIÇÕES:

1. A utilização da imagem deverá respeitar a dignidade e a integridade do estudante;
2. É vedado o uso para fins comerciais;
3. A presente autorização poderá ser revogada a qualquer tempo, mediante solicitação formal;
4. O tratamento das imagens observará a legislação vigente, especialmente a LGPD.

Declaro estar ciente e de acordo com os termos acima.

Local: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

Assinatura do responsável: \_\_\_\_\_

Bom Jesus do Itabapoana, na data da assinatura



Documento assinado eletronicamente por **Mônica de Fátima Bartolazi Boechat Amil, Secretária Municipal**, em 06/04/2026, às 14:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://noroeste.sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://noroeste.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **00134724** e o código CRC **ACDD77D5**.

Rua Arisides Figueiredo, 109, altos - Bairro Centro, Bom Jesus do Itabapoana/RJ, CEP 28360-000  
Telefone: